

Série especial:

**Comissão Eventual
para a Revisão
Constitucional
2022**

COESÃO E EQUIDADE ENTRE GERAÇÕES



FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título:

Coesão e equidade entre gerações

Autoria:

Cristina Ferreira, Fernando Bento Ribeiro, Luísa Colaço e Maria João Godinho

Coordenação:

Fernando Bento Ribeiro

Arranjo e composição gráfica:

Rita Martins

Coleção especial CERC n.º 8 de 17

Data de publicação:

maio de 2023

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º
1200-651 LISBOA

Aviso legal e direitos de autor

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República. O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2023.

Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

ÍNDICE

Nota Prévia.....	4
ALEMANHA	5
ESPAÑA	6
FRANÇA	7
ITÁLIA	9

Nota Prévia

Com a finalidade de apoiar os trabalhos da Comissão Eventual de Revisão Constitucional (CERC) criada em 2022, e a solicitação desta, a Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP) iniciou a preparação de um conjunto de estudos, todos de âmbito constitucional, integrados num novo produto informativo denominado «Série especial: Comissão Eventual para a Revisão Constitucional – 2022».

O presente estudo, o oitavo desta série, versa sobre a coesão e equidade entre gerações, balizando-se o seu âmbito pelo teor dos artigos 9.º e 81.º da [Constituição da República Portuguesa](#), relativos às «tarefas fundamentais do Estado» e «incumbências prioritárias do Estado», e das propostas apresentadas pelos autores dos diversos projetos de revisão constitucional nesta matéria¹.

É apresentado o grupo nuclear de países analisados nesta série especial - Alemanha, Espanha, França e Itália.

Como se reflete no quadro abaixo, dois dos textos constitucionais dos referidos ordenamentos contêm uma referência expressa ao princípio da «coesão e equidade entre gerações».

ALEMANHA	SIM
ESPAÑA	NÃO
FRANÇA	SIM
ITÁLIA	NÃO

¹ Foram apresentados os Projetos de Revisão Constitucional n.ºs [1/XV/1.ª \(CH\)](#), [2/XV/1.ª \(BE\)](#), [3/XV/1.ª \(PS\)](#), [4/XV/1.ª \(IL\)](#), [5/XV/1.ª \(L\)](#), [6/XV/1.ª \(PCP\)](#), [7/XV/1.ª \(PSD\)](#) e [8/XV/1.ª \(PAN\)](#).

ALEMANHA

Normas constitucionais pertinentes: [Artikel 20a](#)

A única referência expressa da Constituição federal alemã ([Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland](#)²) às gerações futuras consta do [artikel 20a](#), inserido no capítulo II – a federação e os Estados, o qual determina que «Tendo em conta também a sua responsabilidade perante as gerações futuras, o Estado protege os recursos naturais vitais e os animais através da legislação e por meio dos poderes executivo e judicial, no quadro da ordem constitucional».

Este artigo foi aditado em 1994 e posteriormente alterado em 2002, sendo que a referência à «responsabilidade perante as gerações futuras» constava já do texto inicial.

A este propósito, no Acórdão do Tribunal Constitucional Federal de 24 de março de 2021 sobre alterações climáticas (conhecido como [Klimaschutz](#), e que também está disponível em [língua inglesa](#)), já referido em anterior síntese desta série especial, declara-se, designadamente, que «Em determinadas condições, a Constituição impõe uma obrigação de salvaguarda das liberdades fundamentais ao longo do tempo e de distribuição proporcional das oportunidades de liberdade entre gerações».

² No portal do *Bundestag* (câmara baixa do Parlamento alemão) encontra-se disponível uma versão em [língua inglesa](#) e outra [em português](#), que, contudo, podem não incluir as alterações mais recentes.

ESPANHA

A Constituição espanhola ([Constitución Española](#)) não contém qualquer referência à «coesão e equidade entre gerações».

No articulado da Constituição não se encontram autonomizadas as tarefas fundamentais e as incumbências prioritárias do Estado, mas, de acordo com o [Preâmbulo](#), a Nação espanhola «proclama a sua vontade (...) de promover o progresso da cultura e da economia para assegurar uma qualidade de vida para todos e estabelecer uma sociedade democrática avançada (...)»..

FRANÇA

Normas constitucionais pertinentes: [Article 1](#) da [Déclaration du 26 août 1789 des droits de l'homme et du citoyen](#)
[Préambule de la Constitution du 27 octobre 1946](#)
[Article préambule](#) da [Constitution du 4 octobre 1958](#)
[Article 34](#) da [Constitution du 4 octobre 1958](#)
[Charte de l'environnement](#)

Para além da [Constitution du 4 octobre 1958](#), são ainda fontes constitucionais francesas, por remissão do [article préambule](#) daquela, o [Préambule de la Constitution du 27 octobre 1946](#), a [Déclaration du 26 août 1789 des droits de l'homme et du citoyen](#) e a [Charte de l'environnement](#).

O princípio da igualdade vem enunciado, de uma forma genérica, no [Article 1](#) da [Déclaration du 26 août 1789 des droits de l'homme et du citoyen](#), ao prever que «os homens nascem e morrem livres e iguais em direitos».

Por sua vez, o [Préambule de la Constitution du 27 octobre 1946](#) consagra, no ponto 3, a igualdade entre homens e mulheres da seguinte forma: «a lei garante à mulher, em todos os domínios, direitos iguais aos dos homens». Mais à frente, no ponto 10, proclama também que a Nação assegura ao indivíduo e à família as condições necessárias ao seu desenvolvimento.

Ademais, no seu ponto 12, plasma o princípio da solidariedade entre todos os franceses, ao prescrever que «a Nação proclama a solidariedade e igualdade de todos os franceses perante os encargos que resultem das calamidades nacionais». O ponto 16 deste texto constitucional acolhe a coesão entre os vários territórios franceses, ao afirmar que a França forma, com os povos ultramarinos³, uma união fundada na igualdade de direitos e de deveres, sem distinção de raça ou religião.

A coesão entre gerações é enunciada no âmbito da [Charte de l'environnement](#), aprovada pela [Loi constitutionnelle n° 2005-205 du 1er mars 2005 relative à la Charte de l'environnement](#). Para além de aprovar a Carta do Ambiente, esta lei altera o [article préambule](#) da [Constitution du 4 octobre 1958](#), incluindo no seu primeiro parágrafo a referência aos direitos e deveres definidos pela Carta, bem como o [article 34](#), incluindo a preservação do ambiente como uma área em relação à qual a lei determina os princípios fundamentais.

A [Charte de l'environnement](#) afirma, nos seus considerandos, que o futuro e a própria existência da humanidade são indissociáveis do meio natural, que o ambiente é património comum dos seres humanos, e que para garantir um desenvolvimento sustentável, as escolhas destinadas a responder às necessidades do presente não devem comprometer a capacidade de as gerações futuras e de outros povos satisfazerem as suas próprias necessidades. No seu [Article 6](#), proclama que as políticas públicas devem promover um

³ A França tem 5 regiões ultramarinas: Guadalupe, Martinica, Guiana Francesa, Reunião e Maiote.

desenvolvimento sustentável, conciliando, para tal, a proteção e a valorização do ambiente, o desenvolvimento económico e o progresso social.

ITÁLIA

Normas constitucionais pertinentes: [Articelo 2](#)
[Articelo 9](#)
[Articelo 31](#)
[Articelo 41](#)
[Articelo 81](#)
[Articelo 97](#)
[Articelo 119](#)

A Constituição italiana ([Costituzione della Repubblica italiana](#)⁴) não contém uma referência expressa ao princípio da equidade entre gerações e à tutela dos direitos das futuras gerações, o que não significa que não o preveja. Na verdade, na XVI Legislatura tinha sido aprovado um projecto de lei constitucional em primeira leitura, pela Câmara dos Deputados, no qual, entre outras coisas, era acrescentado um novo parágrafo ao artigo 31.º da Constituição, que atribuía à República a tarefa - para além das já sancionadas de facilitar as famílias e proteger a maternidade, a infância e a juventude - de «fundamentar as suas escolhas no princípio da equidade entre gerações».

Assim, os seguintes artigos, ainda que não o prevejam expressamente, tutelam a “coesão e equidade entre gerações”.

O [Articelo 2](#) prevê que «A República reconhece e garante os direitos invioláveis do homem (...) e exige o cumprimento dos *deveres não derogáveis de solidariedade política, económica e social*».

O [Articelo 9](#) estipula que o Estado (*La Repubblica*) «Protege o ambiente, a biodiversidade e os ecossistemas, também *no interesse das gerações futuras*.»

O [Articelo 31](#), quando prevê que «A República (...) protege a maternidade, a infância e a juventude e *promove as instituições necessárias para o efeito*.»

O [Articelo 41](#), ao prever que a iniciativa privada não pode «ser realizada *em conflito com a utilidade social* ou de forma a prejudicar a saúde, o ambiente, a segurança, a liberdade ou a dignidade humana.»

O [Articelo 81](#) ao prever que «o recurso ao endividamento só é permitido para ter em conta os efeitos do ciclo económico (...) quando ocorrem acontecimentos excepcionais».

O [Articelo 97](#) quando prevê que « A administração pública, em conformidade com a legislação da União Europeia, assegura orçamentos equilibrados e a *sustentabilidade da dívida pública*.»

Por fim, podemos ainda citar o *comma 5* do [Articelo 119](#) quando estipula que «*Para promover o desenvolvimento económico, a coesão e a solidariedade social*, para eliminar desequilíbrios económicos e sociais (...) o Estado atribui recursos adicionais e realiza intervenções especiais a favor de determinados municípios, províncias, cidades metropolitanas e regiões.»

⁴ No portal do *Senato* (câmara alta do Parlamento italiano) encontra-se disponível uma versão em [língua inglesa](#).

A *Corte Costituzionale* italiana, similarmente a outros tribunais europeus, a começar pelo tribunal constitucional alemão, elevou a equidade intergeracional a princípio imanente do ordenamento constitucional. Com a [Sentenza 88/2014](#)⁵ afirmou que «a aplicação dos novos princípios, e em particular o da sustentabilidade da dívida pública, implica uma responsabilidade que, na aplicação dos princípios "fundadores" (*Sentenza 264/2012*) da solidariedade e da igualdade, não é apenas das instituições mas também de cada cidadão para com os outros, incluindo os das gerações futuras.»

Mais recentemente, com a [Sentenza 18/2019](#)⁶, a *Corte Costituzionale* clarificou com maior clareza que «a equidade intergeracional comporta (...) a necessidade de não agravar de modo desproporcionado sobre as oportunidades de crescimento das futuras gerações, garantindo-lhes recursos suficientes para um desenvolvimento equilibrado».

Com a [Sentenza 115/2020](#),⁷ a *Corte Costituzionale* precisou que também o endividamento e os planos financeiros predispostos pelas entidades territoriais para o seu regresso devem ter em conta os «sacrifícios impostos às futuras gerações de administrados».

⁵ <https://www.cortecostituzionale.it/actionSchedaPronuncia.do?anno=2014&numero=88>

⁶ <https://www.cortecostituzionale.it/actionSchedaPronuncia.do?anno=2019&numero=18>

⁷ <https://www.cortecostituzionale.it/actionSchedaPronuncia.do?anno=2020&numero=115>